



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025)

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação da empresa ALBERTO TAVARES DE SOUZA 97761664404 (“Banda Cheiro de Pagode”), inscrito sob o CNPJ 14.998.221/0001-05, cuja documentação comprova tratar-se de empresário com exclusividade permanente para representação da banda, estabelecido na Rua Francisco Bento de Araujo, nº 36, Bairro Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.056-265, banda consagrada pela opinião pública na capital João Pessoa.

1.0. Quadro Resumo

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de apresentação artística para a celebração do evento festivo “Baile dos Colibris” alusivo aos 63 anos de regulamentação da profissão de corretor de imóveis, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025, em João Pessoa/PB.	Evento	1	R\$4.500,00

1.1. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza SINGULAR, tendo em vista se tratar de apresentação artística.

1.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço.

1.3. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A proposta anexa aos autos, acompanhada de documentos comprobatórios de exclusividade e reconhecimento público do grupo artístico, demonstra a singularidade do



objeto, a notoriedade dos profissionais envolvidos e a inviabilidade jurídica de competição, caracterizando situação típica de inexigibilidade.

2.3. A contratação insere-se nas ações institucionais do CRECI/PB com vistas à valorização de seus quadros, promoção da cultura e fortalecimento do espírito associativo, sendo estratégica na composição da agenda regional da entidade e alinhada ao planejamento anual do Sistema CRECI.

2.4. Trata-se de solução pontual e economicamente vantajosa, baseada em justificativas legais, técnicas e administrativas, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público.

2.5. Ademais, o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta compreende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show artístico da banda Cheiro de Pagode para a celebração do evento festivo “Baile dos Colibris” alusivo aos 63 anos de regulamentação da profissão de corretor de imóveis, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025, em João Pessoa/PB.

3.2. A solução contratual é de natureza personalíssima e artística, não ensejando exigências posteriores de manutenção, assistência técnica ou fornecimento de bens duráveis. O objeto será executado de forma pontual, em data previamente acordada, e sua fruição estará vinculada ao momento da realização do evento.

3.3. A logística do evento será organizada pela equipe do CRECI/PB, de modo que a contratada deverá apenas comparecer ao local nas condições pactuadas, sendo assegurado pela Administração o cumprimento de todas as obrigações acessórias quanto à estrutura física, energia elétrica e segurança institucional.

3.4. A solução encontra-se plenamente compatível com o objetivo institucional de promover integração, cultura e valorização dos profissionais do setor imobiliário, aliando o cumprimento das exigências legais à entrega de valor simbólico e social aos participantes da plenária nacional.

3.6. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

3.6.1.1. Valorização da Profissão e da Categoria: a contratação permitirá celebrar de forma solene os 63 anos da regulamentação da profissão de corretor de imóveis (Lei nº 6.530/1978), reforçando a importância histórica e o papel essencial do corretor de imóveis na sociedade, na intermediação de negócios e na promoção da segurança jurídica nas transações imobiliárias;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





3.6.1.2. Fortalecimento da Imagem Institucional do CRECI/PB: ao promover um evento cultural de grande relevância, a autarquia reafirma sua presença e legitimidade perante os corretores de imóveis, conselheiros, diretores, autoridades e sociedade civil, consolidando a imagem institucional como entidade promotora de integração e valorização da classe profissional;

3.6.1.3. Integração e Engajamento da Classe Profissional: a celebração, com a atração artística, gera um ambiente de confraternização, integração e pertencimento entre profissionais, servidores e dirigentes, fortalecendo os laços associativos e a motivação coletiva para o cumprimento da missão institucional do Conselho;

3.6.1.4. Relevância Cultural e Social do Evento: a presença artística não apenas embeleza a celebração, mas também confere caráter cultural e social ao evento, promovendo o acesso a manifestações artísticas consagradas e reforçando o papel do Conselho enquanto instituição que dialoga com a sociedade em diferentes dimensões;

3.3. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento do contrato. No caso da presente contratação, o ciclo de vida inclui:

3.7.1. Planejamento e definição do escopo: fase já realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do presente Termo de Referência, com a delimitação do objeto, requisitos técnicos e viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade;

3.7.2. Execução do serviço: consiste na apresentação única do espetáculo artístico da banda Cheiro de Pagode no evento do CRECI/PB, conforme especificações acordadas com a empresa contratada, observando as exigências técnicas e logísticas previamente estabelecidas;

3.7.3. Avaliação e validação dos resultados: a execução será acompanhada por fiscal designado pelo CRECI/PB, que atestará a conformidade do serviço prestado com o contratado, emitindo relatório circunstanciado e parecer sobre a satisfação dos objetivos propostos;

3.7.4. Adoção de medidas administrativas: com a conclusão da apresentação, serão realizadas as etapas de liquidação e pagamento, bem como o arquivamento do processo com vistas à prestação de contas, transparência institucional e mensuração de impacto simbólico e institucional da ação;

3.7.5. Encerramento contratual: comprovada a execução do objeto e atendidos os requisitos legais, será promovido o encerramento formal do contrato e o registro dos resultados no âmbito da gestão estratégica e da memória institucional do CRECI/PB.

3.4. Essa abordagem assegura a plena realização dos objetivos institucionais do CRECI/PB, promovendo a valorização da identidade cultural regional, o fortalecimento do Sistema CRECI e a eficiência administrativa que o mencionado Conselho Regional requer.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **inexigibilidade de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Sede

www.creci-pb.gov.br
João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.6 Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 74, materialmente, há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

4.7 O inciso II, do mencionado art. 74, prevê a inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico. Dentre os profissionais, a lei determina o preenchimento de dois requisitos: (i) exclusividade por empresário; e (ii) o profissional precisa ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.8 No caso do art. 74, especialmente do inciso II, a licitação não é apenas dispensada, mas é inexigível. Vale dizer, portanto, que ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate os serviços, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

4.9 Sendo exatamente o caso em questão, visto o vasto conjunto probatório que confere o enquadramento legal à popular banda “Cheiro de Pagode”, sendo representada pelo empresário Alberto Tavares de Souza, inscrito no CNPJ sob o nº 14.998.221/0001-05, cuja documentação comprova tratar-se de empresário com exclusividade permanente para representação daquela.

4.10 Além disso, cabe ressaltar que é necessário que a Administração Pública atenda aos seguintes requisitos, para a contratação direta:

- (a) instauração de procedimento administrativo prévio, com justificativas e instrução processual adequada;
- (b) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- (c) singularidade do serviço artístico prestado, de caráter personalíssimo e inconfundível;
- (d) inviabilidade de substituição ou realização do serviço pelos próprios quadros da Administração;
- (e) compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado de eventos culturais e institucionais.

4.11 Assim, passa-se a demonstrar o pleno preenchimento dos requisitos a seguir.

Sede

www.creci-pb.gov.br
João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





b) DA CONSAGRAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO

4.12A banda Cheiro de Pagode, com quase três décadas de atuação, é um dos expoentes da cena musical no que diz respeito ao estilo de pagode e samba, principalmente na capital paraibana. Neste sentido, a contratação significa prestigiar artistas locais e fortalecer a identidade cultural da Paraíba, em consonância com a função institucional dos Conselhos Profissionais de apoiar iniciativas que reforcem os laços sociais e culturais de sua base.

4.13Ademais, a longa trajetória da banda confere-lhe legitimidade e reconhecimento junto à sociedade paraibana. Isso gera identificação imediata com o público do evento, fortalecendo o engajamento de corretores de imóveis, diretores, colaboradores e convidados. A escolha de um grupo popular e de tradição na cidade agrega valor social à comemoração, tornando a festa mais próxima da comunidade em que o CRECI/PB está inserido e ampliando o alcance da imagem institucional do Conselho.

4.14O Baile dos Colibris, em celebração aos 63 anos de regulamentação da profissão de corretor de imóveis, é um evento de relevância histórica e simbólica. A presença da banda garante uma atmosfera de celebração condizente com a magnitude da data. A musicalidade contagiante do grupo, marcada pelo samba e pelo pagode, propicia integração, alegria e participação ativa do público, favorecendo um ambiente de confraternização, essencial em eventos institucionais comemorativos.

4.15A escolha de uma atração com credibilidade fortalece a imagem do Conselho como instituição que valoriza a cultura local, apoia a arte regional e promove eventos de alta qualidade. Isso projeta positivamente a imagem do CRECI/PB perante seus inscritos e a sociedade em geral, ao demonstrar preocupação não apenas com o aspecto técnico-profissional da categoria, mas também com sua integração social, cultural e humana.

4.16A celebração dos 63 anos é um marco histórico que permanecerá registrado na trajetória do CRECI/PB. A participação da banda Cheiro de Pagode contribuirá para a criação de uma memória afetiva coletiva entre os corretores de imóveis e seus familiares, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a identidade institucional. Trata-se de um investimento em memória cultural, que transcende o evento e gera legado para as futuras comemorações do Conselho.

b) DA SINGULARIDADE DO OBJETO

4.17 A singularidade do objeto nesta contratação está diretamente relacionada à natureza artística da apresentação e ao caráter personalíssimo da atuação da banda “Cheiro de Pagode”, visto que a prestação de serviço artístico envolve atributos criativos, estilo, domínio de expressão regional e conexão com o público. Assim, não é possível comparar tal apresentação com a de outro profissional sem que haja perda de identidade e de propósito da contratação. Trata-se, portanto, de um serviço *intuitu personae*, cuja substituição comprometeria o valor simbólico e institucional pretendido pelo CRECI/PB.



4.18 Portanto, a contratação da banda “Cheiro de Pagode” para a realização da apresentação musical no evento comemorativo denominado “Baile dos Colibris”, alusivo aos 63 (sessenta e três) anos de regulamentação da profissão de corretor de imóveis, reveste-se de caráter singular, porquanto se trata de grupo artístico com trajetória própria e consolidada, cuja substituição por outro ensejaria a perda das características e finalidades almejadas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região – CRECI/PB.

4.19 Com efeito, a singularidade do objeto decorre da natureza artística e cultural da apresentação musical, que se insere no campo das criações intelectuais e estéticas, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, para as quais a aferição de substituíbilidade não se dá apenas por critérios técnicos, mas pela originalidade, estilo e identidade própria de cada artista. No caso concreto, a banda “Cheiro de Pagode” possui quase três décadas de atuação na cena cultural da cidade de João Pessoa, tendo construído uma imagem de referência local, o que confere legitimidade e identidade simbólica à sua participação no evento.

4.20 A escolha do grupo não se pauta apenas em sua capacidade técnica de execução musical, mas, sobretudo, na sua relação afetiva e histórica com a comunidade paraibana, que lhe atribui uma singularidade incontestável. Tal elemento torna inviável a competição entre potenciais prestadores, pois a experiência cultural oferecida pela banda é única, não havendo como reproduzir ou substituir o valor simbólico agregado à sua contratação.

4.21 Portanto, resta plenamente configurada a singularidade relevante exigida pela legislação para fins de inexigibilidade de licitação, justificada pelo vínculo intransferível entre os artistas e o conteúdo artístico contratado. O CRECI/PB, nesse caso, identifica objetivamente que a contratação da banda “Cheiro de Pagode” atende integralmente ao propósito institucional do evento.

4.22 Tal como ensina a doutrina administrativa, serviços artísticos são, por excelência, singulares e revestidos de forte conteúdo criativo e expressivo. A possibilidade jurídica de sua contratação direta está ancorada não apenas na lei, mas na constatação fática da impossibilidade de competição sem perda do valor artístico e institucional desejado.

4.23 Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da presente contratação de empresário exclusivo, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c) INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DA ENTIDADE PÚBLICA

4.24 No que se refere à execução do serviço artístico, cumpre destacar a absoluta inadequação de sua prestação por parte de integrantes do quadro funcional do CRECI/PB. Por se tratar de atividade estritamente vinculada ao talento, à performance e à criação individual de um grupo artístico consagrado, não há qualquer possibilidade material ou técnica de substituição por servidor público ou equipe interna.



4.25 Ainda que houvesse, no âmbito da Administração Pública, servidores com algum grau de aptidão musical ou artística, não haveria como assegurar, com o mesmo grau de confiabilidade e impacto institucional, a entrega de um show de qualidade reconhecida, com a capacidade de atrair, entreter e integrar os participantes do evento em alusão aos 63 anos do CRECI/PB.

d) DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.26 Como demonstrado, a contratação direta de empresário exclusivo, o qual representa a banda “Cheiro de Pagode”, é justificada pela consagração pública e pela singularidade do serviço artístico a ser prestado. A pertinência da banda com o caráter comemorativo do evento garante a criação de um ambiente de confraternização e integração compatível com a magnitude da data celebrada, promovendo a valorização da profissão e o fortalecimento da imagem institucional do CRECI/PB. Dessa forma, a singularidade reside também na adequação específica entre a natureza da atração e os objetivos da celebração institucional, circunstância que justifica a contratação direta por inexigibilidade.

4.27 A apresentação artística contratada tem como objetivo promover integração, acolhimento e valorização institucional, inserida em evento comemorativo aos 63 anos do CRECI/PB. A iniciativa é coerente com os princípios da eficiência e da economicidade, especialmente considerando o valor praticado, que se mostra compatível com os preços de mercado para espetáculos similares com artistas de igual prestígio. **O caso é, sem dúvida, de inexigibilidade de licitação.**

4.28 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no esculpido no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.29 Sustentabilidade

4.26.1 Considerando a natureza do objeto contratado, as práticas de sustentabilidade aplicáveis devem ser compatíveis com a realização do evento cultural em ambiente já estruturado. Ainda que o serviço artístico não envolva diretamente o consumo significativo de materiais ou insumos ambientais, algumas medidas específicas podem ser adotadas para alinhamento com a política de responsabilidade socioambiental do CRECI/PB. A saber,

4.26.2 Eficiência energética: a iluminação e sonorização do espetáculo deverão ser ajustadas de modo a empregar equipamentos de baixo consumo energético, compatíveis com a proposta técnica da banda.

4.26.3 Comunicação institucional com menor impacto ambiental: a divulgação do espetáculo junto aos participantes deverá ser preferencialmente digital, evitando a produção excessiva de material gráfico e promovendo o uso de plataformas eletrônicas para orientações e informativos.

4.27. Responsabilidade Social



4.27.1 Responsabilidade Social: em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção do desenvolvimento regional, a presente contratação também observará diretrizes de responsabilidade social, ainda que se trate de evento pontual e artístico.

4.27.2 Condições dignas de trabalho: a empresa contratada deverá assegurar o cumprimento da legislação trabalhista aplicável aos profissionais envolvidos no evento, garantindo condições adequadas de trabalho, respeito aos direitos humanos e segurança nas atividades preparatórias e durante a execução do show.

4.27.3 Inclusão e diversidade: ainda que a prestação do serviço envolva equipe técnica reduzida, a contratada será incentivada a adotar práticas de valorização da diversidade e respeito à equidade de oportunidades no ambiente de trabalho, contribuindo para a difusão de valores sociais positivos.

4.27.4 Valorização da economia local: a organização do evento e a contratada deverão, sempre que possível, priorizar fornecedores e prestadores de serviços locais (transporte, alimentação de apoio, recepção e hospedagem), promovendo o desenvolvimento econômico da cidade de João Pessoa/PB.

4.27.5 Interação social positiva: a apresentação da banda Cheiro de Pagode é, por si só, uma forma de promoção cultural com forte apelo popular e capacidade de gerar senso de pertencimento, sendo instrumento legítimo de inclusão simbólica e de acesso à produção artística regional.

4.27.6 Reforço à imagem institucional responsável: ao contratar um espetáculo que respeita a legalidade, promove a cultura regional e adota práticas socialmente responsáveis, o CRECI/PB reafirma seu compromisso com uma gestão ética, transparente e conectada com os valores da sociedade.

4.28. Modelo de Execução dos Serviços

4.28.1. Critérios de Prestação dos Serviços: a prestação do serviço artístico deverá ocorrer de forma pontual, no dia 27 de setembro de 2025, durante o evento em alusão aos 63 anos do CRECI/PB, com início e encerramento conforme programação previamente definida. A apresentação deverá ser executada com qualidade técnica e observância ao rider fornecido, assegurando ambientação adequada e experiência positiva ao público presente.

4.28.2. Qualificação Profissional: a apresentação será realizada pela banda “Cheiro de Pagode” consagrada pela crítica especializada e opinião pública, cuja atuação artística é amplamente reconhecida e legitimada no cenário cultural pessoense.

4.28.3. Ferramentas de Comunicação e Atendimento: a contratada deverá manter canais de comunicação ativos com o setor responsável do CRECI/PB para ajustes, confirmações e suporte técnico prévio à execução. Os atendimentos e alinhamentos poderão ocorrer de forma

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





remota ou presencial, conforme necessidade institucional e mediante convocação da Administração.

4.28.4. Cumprimento de agenda e pontualidade: o comparecimento do grupo artístico, no horário acordado, será elemento essencial para o sucesso da execução. A empresa contratada deverá assegurar o pleno cumprimento da agenda pactuada, incluindo tempo mínimo de chegada ao local, preparação técnica e tempo integral de apresentação.

4.28.5. Execução em conformidade com o contrato: a entrega do serviço deverá observar integralmente os termos do contrato firmado, inclusive quanto à qualidade, duração, condições técnicas e ambiente seguro, sendo o desempenho avaliado pela fiscalização designada para fins de atesto e posterior liquidação.

4.34. Subcontratação

4.34.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.35. Garantia Contratual

4.35.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924





6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: João Pessoa - PB;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da inexigibilidade de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% até o dia do evento (27/09), conforme estipulado contratualmente e em estrita observância à natureza singular, personalíssima e pontual do objeto da contratação, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A antecipação do pagamento justifica-se tecnicamente pela imprescindibilidade de mobilização prévia de recursos logísticos, deslocamento de equipe, preparação de equipamentos e demais custos operacionais que antecedem a execução do espetáculo. Tais providências são inerentes à prestação de serviços artísticos, cuja entrega depende de sincronia de ações prévias com o local do evento e com a estrutura institucional disponível.

7.4. Trata-se de condição objetiva e indispensável à prestação adequada do serviço, não configurando vantagem indevida, mas exigência natural do setor artístico, em que a efetiva execução está condicionada à articulação de fatores temporais e técnicos que antecedem o momento do espetáculo. O não atendimento dessa exigência comprometeria a entrega do objeto e a própria finalidade institucional do evento.

7.5. Ressalte-se que o pagamento antecipado encontra respaldo normativo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal modalidade em situações devidamente justificadas, desde que represente condição indispensável para a obtenção do bem ou a prestação do serviço, como no presente caso.

7.6. Diante disso, a antecipação do pagamento em 50% na assinatura do contrato e 50% até o dia do evento (27/09) mostra-se medida excepcional legalmente permitida, tecnicamente motivada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo a entrega pontual, segura e qualificada do espetáculo artístico objeto da contratação.

7.7. O CRECI/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá



enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. Liquidação

7.8.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.2.1. O prazo de validade;
- 7.8.2.2. A data da emissão;
- 7.8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.2.5. O valor a pagar; e
- 7.8.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Prazo de pagamento



7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. Forma de pagamento

7.10.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.10.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.10.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.3.04.01.048 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, JORNADAS E OUTROS EVENTOS.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 13 de agosto de 2025 por:


HERMANO BATISTA DE AZEVEDO – MATRÍCULA 022
Equipe de Apoio – CRECI/PB


GUSTAVO BELTRÃO
Superintendência – CRECI/PB

Sede

www.creci-pb.gov.br
João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924

